



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.05

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços na realização de show musical com o Padre Fábio de Melo a realizar-se no dia 30 de julho de 2025, para o evento em comemoração ao Aniversário de 135 Anos de Emancipação Política do Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro – Uruburetama – Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Elinaldo Teodósio Dutra**, *Agente de Contratação*, nomeado através da Portaria nº 25010211 – SEAFIN de 02 de janeiro de 2025, após autorização do *Secretário de Cultura e Turismo*, o Sr. **João Eduardo Chaves Da Silva Martins**, inscrito no CPF sob o nº 071.559.743-40, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante **Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções à regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);
- b) **circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);**
- c) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

02. DA INTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*...
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade a contratação dos serviços na realização de Show Musical com o Padre Fábio de Melo a realizar-se no dia 30 de julho de 2025, para o encerramento das festividades do ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA do Município, de interesse da Secretaria de Cultura e Turismo.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a



contratação da empresa a empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, pessoa jurídica de inscrita no CNPJ nº 45.315.776/0001-39, empresário exclusivo do show de **PADRE FÁBIO DE MELO**.

PADRE FÁBIO DE MELO é um sacerdote católico, cantor, compositor, poeta, escritor, professor e apresentador. Atualmente atua na Diocese de Taubaté em São Paulo. Iniciou a carreira musical com a gravadora Paulinas-Comep, posteriormente na gravadora Canção Nova, um projeto independente com músicas tipicamente mineiras, o "Tom de Minas", passando pela Som Livre e Sony Music. Apresenta o programa *Direção Espiritual* na TV Canção Nova.

História

Fábio José de Melo Silva (natural de Formiga/MG, 03 de abril de 1971), nasceu em família de origem humilde e é o caçula dos 8 filhos de Dorinato Bias Silva, pedreiro e, Ana Maria de Melo Silva, dona de casa. cursou o primeiro grau na Escola Estadual Abílio Machado, em Formiga/MG; o segundo grau, no Colégio Nossa Senhora de Lourdes, em Lavras/MG e o terceiro grau, em Filosofia, na Fundação Educacional de Brusque/SC. Formou-se em Teologia na Faculdade Dehoniana, em Taubaté/SP, pós graduou-se em Educação, no Rio de Janeiro e fez seu mestrado em Belo Horizonte/MG, junto aos Jesuítas, no Instituto Santo Inácio – ISI. Em seguida, retornou à cidade de Taubaté/SP, para lecionar na área de Teologia Fundamental e Sistemática, na mesma faculdade onde se formou. Hoje está à disposição na Diocese de Taubaté.

Seu dom foi descoberto já na infância. Fábio de Melo o conduziu à causa humanística e colocou seu talento de cantor, compositor e poeta a serviço do Reino de Deus. Ordenou-se sacerdote, em 15 de dezembro de 2001, em sua cidade natal, após 16 anos de formação e estudos nos seminários Dehonianos. Na Igreja Matriz de São Vicente Ferrér, foi ordenado sacerdote pela imposição das mãos e oração conservatória do arcebispo metropolitano de Belém/PA, Dom Alberto Taveira Correia. Em sua vida sacerdotal e espiritual, tem como referência, além do Padre Zezinho e do Padre Joãozinho, o saudoso Padre Léo.

“Viver é deixar e receber marcas, já que todas as experiências da vida, sejam alegres ou tristes, sempre deixam marcas em nós.” (Padre Fábio de Melo)

Trajetória artística

Padre Fábio de Melo traz consigo, musicalidade nata. Sua sensibilidade artística, com visão social e humana, vai da competência de um grande intérprete, capaz de emocionar, unindo técnica e dom, à consciência de composições próprias que transmitem mensagens significativas. São expressões literárias e poéticas que revelam amplo conhecimento não somente literário, mas, filosófico. Sua linguagem sensível é cuidadosa, objetiva e universal. O som é acolhido na completude múltipla da arte audiovisual, em roupagem atual e ritmos atemporais. Basta observar obra e shows, para compreender um artista completo.

A mensagem de Jesus Cristo é o viés de suas composições. Padre Fábio de Melo consolida-se, cada vez mais como um dos atuais pilares da música religiosa. Integra o contexto da música brasileira, ao lançar-se por inteiro no ofício da arte, que exercita com respeito integral.

Com total apoio da família e com incentivo do Padre Joãozinho, scj, Padre Fábio de Melo lançou seu primeiro disco ainda no tempo de Seminário, em 1997, o CD “De Deus um cantador”.

Ao receber a ordenação diaconal, compõe “As estações da vida”, fazendo uma analogia às Estações do Ano e o processo de aproximação do ser humano com Deus. Já ordenado padre, em 2001, traz ao mercado “Marcas do Eterno”. Este disco que surge após o mestrado de Teologia Sistemática, reflete seus, então, recentes estudos em Antropologia Teológica sobre “o cotidiano como lugar de revelação”. A faixa que empresta o nome ao referido CD fala de maneira bastante específica do modo consagrado de viver e fala, claramente de sua vocação. E pode ser o de qualquer pessoa que tem uma religião e se relaciona com o transcendente de maneira espiritualista, descobrindo-se como um “lugar de dignidade” ou como um “solo sagrado”.



“A gente mistura muito a palavra com a canção.” (Padre Fábio de Melo)

Sua história musical já soma 20 discos e 5 DVDs/ Blu-ray. Na literatura, Padre Fábio de Melo possui 13 livros publicados. São mais de 2 milhões de discos e mais de 3 milhões e meio de livros vendidos.

“Tudo o que faço, eu faço como Padre” (Padre Fábio de Melo)

17ª Entrega Anual do Grammy Latino - Padre Fábio de Melo foi indicado ao Grammy Latino 2016, na categoria, “Melhor álbum cristão em português”, com o DVD “DEUS DO ESCONDERIJO DO VERSO”.

18ª Entrega Anual do Grammy Latino - Padre Fábio de Melo foi indicado ao Grammy Latino 2017, na categoria “Melhor musica cristã em língua Portuguesa”, com a canção “CLAREOU”.

A proposta de contratação da atração **“PADRE FÁBIO DE MELO”** alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da Padre Fábio de Melo para o cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da cantora supracitada, através do seu empresário exclusivo, a empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.315.776/0001-39, sediada Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246 Apto 606, bairro Copacabana, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa: **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.315.776/0001-39, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao proponente a importância de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, **03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes**, conforme abaixo:

Informações:	Estimativa do valor da contratação a pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.		
	DOCUMENTOS		
Contratante:	SECRETARIA DO TURISMO – SETUR/TO CNPJ nº 49.942.422/0001 - 75	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOUQUEIRÃO/PB CNPJ nº 08.702.573/0001 - 39	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ nº 59.307.595/0001-75
Valor R\$:	R\$ 313.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 270.000,00



Data do Evento:	01/03/2025	30/04/2025	12/04/2025
Fontes de Consulta:	SITE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, através do endereço: https://notacarioca.rio.gov.br/capa.aspx		
Data do Documento:	10/03/2025	29/04/2025	31/03/2025

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no § 2º, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cachê artístico	Serviço	1	135.000,00	135.000,00
2	Cachê músicos	Serviço	7	1.800,00	12.600,00
3	Cachê equipe técnica	Serviço	8	1.800,00	14.400,00
4	Transporte aéreo	Serviço	17	2.317,65	39.400,00
5	Transporte terrestre intermunicipal	Serviço	2	3.500,00	7.000,00
6	Hospedagem	Serviço	17	400	6.800,00
7	Locação de Equipamentos (microfones e sistema sem fio)	Serviço	1	3.500,00	3.500,00
8	Tributos (IRPJ, PIS, COFINS, CSLL)	Imposto	19,00%	51.300,00	51.300,00
VALOR TOTAL					270.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da atração em comento, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento de comemoração ao **ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA** do Município de Uruburetama, que neste ano celebra **135 anos**, terá a capacidade de incrementar a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.



6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
07	01	13.392.0213.2.044.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Uruburetama/CE, 16 de maio de 2025.


ELINALDO TEODÓSIO DUTRA
Agente de Contratação